

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**CONTRATO SIGGO Nº 043056****PROCESSO Nº 04012-00003485/2020-30.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – Cep: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e, de outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil – Uberlândia/MG – CEP: 38.400-668, inscrita sob o **CNPJ nº 71.208.516/0001-74**, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M 9.043.997 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 047.399.926-98, na qualidade de **PROCURADOR**, e **LUÍS ANTÔNIO ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, Diretor de Operações e Tecnologia, portador do RG 8.994.955-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.946.508-25, na qualidade de **DIRETOR**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, advinda do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696), da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (57041969), da Anuência do órgão Gerenciador da ARP (57042327), Anuência do Fornecedor (57148837), da Proposta (57148949), da Adjudicação (57153782), da Homologação (57153841), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal)**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência nº 1 (56367230) e seus Anexos, e demais condições estabelecidas no Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696), Proposta (57148949), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Da Planilha de Composição de Preços:

GRUPO 01							
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	Assinatura Mensal	5	60	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	Assinatura Mensal	300	3.600	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	65.000	780.000	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
4	Ligação Local Fixo-Móvel - VC1 (min.)	Minutos / Mês	45.000	540.000	R\$ 0,47	R\$ 21.150,00	R\$ 253.800,00
5	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000	R\$ 0,29	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
6	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Móvel (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
Valor Total:							R\$ 375.720,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O serviço será prestado no endereço no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.758-900, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência nº 1 (56367230).

4.3. Condições relativas aos Prazos de Instalações, Alterações e Ampliações de Rede no item 27 do Termo de Referência nº 1 (56367230), em especial:

4.3.1. A CONTRATADA terá, inicialmente, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, como período de carência para iniciar as instalações de linhas individuais ou troncos para central CPCT/PABX na sede da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, conforme item 27.1. do Termo de Referência.

4.4. Condições relativas à Garantia do Serviço, expressas no item 13 e 28 do Termo de Referência nº 1 (56367230).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 375.720,00 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Disponibilidade Orçamentária n.º 43/2021 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (57188250)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 - Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 - Manutenção de serviços administrativos gerais - DF
NATUREZA:	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA subitem: 58. Serviços de Telecomunicações
Valor Anual:	R\$ 375.720,00 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais) sendo: 2021 - 313.100,00 (trezentos e treze mil e cem reais) 2022 - 62.620,00 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais)
Valor Mensal:	R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais)
DISPONIBILIDADE PARA 2021:	Em cota: R\$ 281.790,00 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e noventa reais) Disponível: R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais)

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 31.310,00 (trinta e um mil trezentos e dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00110 (57717274), emitida em 11/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de parcelas com valor fixo, cobradas mensalmente, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e planilha detalhada do serviço prestado, esta poderá ser enviada por e-mail, a ser fornecido pela CONTRATANTE, após o término de cada mês, durante o prazo de vigência do contrato.

7.2. A parcela mensal a ser paga pelo serviço deverá prever, em sua composição, os custos para instalação da infraestrutura necessária à ativação do enlace na SETRAB/DF.

7.3. O valor da fatura poderá ser glosado se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada: Valor final da Nota Fiscal = (IDM/100) x Valor mensal do serviço.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

7.7. E demais condições estabelecidas no Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696) e Termo de Referência nº 1 (56367230).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 18.786,00 (dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais)**, correspondente a **5%** (cinco por

cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. E demais condições expressas no Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696) e no item 14 do Termo de Referência nº 1 (56367230).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da SETRAB/DF nos horários expediente normal ou em horários extraordinários, conforme a necessidade do serviço.

10.2. Efetuar a fiscalização da execução do contrato, verificando sua conformidade com condições exigidas no termo convocatório.

10.3. Atestar a fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês.

10.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento, bem como a análise da planilha detalhada da prestação do serviço que servirá também de controle das ligações realizadas e verificação do valor vigente.

10.5. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado, para o serviço realizado no mês referência.

10.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução serviço, solicitando prazo para correção.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

10.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

10.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

10.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da

prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, salvo força maior, por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.12. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

10.14. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

10.15. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

10.16. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relacionando as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

10.17. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.18. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Comprovar possuir sede ou filial em Brasília, para o devido atendimento técnico especializado.

11.2. A contratada deverá fornecer a portabilidade dos atuais números dessa SETRAB/DF referente ao contrato 06/2016 (SEDES/DF X OI S/A) para o novo contrato que será celebrado.

11.3. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o serviço seja executado com qualidade e satisfatoriamente.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com as obrigações assumidas.

11.5. Permitir a fiscalização do serviço, e esclarecer as dúvidas e responder as questões solicitadas pela CONTRATANTE.

11.6. Portar-se adequadamente nas dependências da SETRAB/DF.

11.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à estrutura física da SETRAB/DF decorrente da prestação do serviço contratado.

11.8. Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, quando solicitado por meio da SETRAB/DF, sem custos adicionais.

11.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação, bem como durante a operação dos serviços.

11.10. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

11.11. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.13. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme

preços contratados no processo licitatório.

11.14. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal/ linha com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

11.15. Como condição para que a SETRAB/DF efetue o pagamento, apresentar mensalmente junto da nota fiscal: Certidões Negativas de débitos (FGTS, INSS, Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda/Subsecretaria da Receita do Distrito Federal) e Comprovações funcionais com os devidos recolhimentos das obrigações trabalhistas tais como recolhimento de FGTS do Empregador e Empregados, INSS dos empregados, registro na CTPS dos empregados, compra e distribuição de auxílio refeição, vale transporte, pagamento do salário, etc., do mês anterior ao faturado, a relação nominal atualizada dos empregados alocados ao serviço pela contratada, bem como a planilha detalhada da prestação do serviço.

11.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

11.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.18. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

11.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

11.21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

11.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.23. A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

11.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

11.26. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.29. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente termo.

11.30. Em caso de mudança de endereço, a Contratada realizará, sem ônus para a Contratante, a alteração e instalação nos novos endereços, dentro do âmbito do Distrito Federal.

11.31. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.34. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.35. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.36. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.37. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.38. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.39. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.40. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc. emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

11.41. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

11.41.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.42. Constituem obrigações da Contratada as condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência nº 01 (56367230) e demais disposições do Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696), na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (57041969) ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital nº 10/2020 - SEDES/DF (57153696), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SETRAB, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de março de 2021

PELA CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

PELA CONTRATADA:

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR

LUÍS ANTÔNIO ANDRADE LIMA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ANDRADE LIMA, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 16/03/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58003611** código CRC= **2F0BD668**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6ª andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00003485/2020-30

Doc. SEI/GDF 58003611